



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 001/2016 - FUNDAVE

A Fundação Ambiental Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 058 e parecer técnico s/n, concede a presente **Licença Ambiental de Operação** à:

Empreendedor

Nome: COFEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Travessa Adolfo Tiscoski, nº 113, sala 02, Bairro Centro.

Município: Forquilha/Santa Catarina

CPF/CNPJ: 14.555.286/001-86

Para a atividade de

Extração mineral de seixo rolado de composição basáltica por escavação mecânica no leito do Rio Morto.

Enquadramento Resolução CONSEMA 014/2014: **00.12.00 – Lavra a céu aberto por escavação**

Produção Mensal de ROM (m³): **1.000,00**

Porte: **P**

Concessão Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM: **nº 815.684/2011**

Área total da concessão: **12,32 hectares.**

Localizada em

Endereço: Rodovia Antônio Aléssio, entre os Bairros de Vila Maria e São Francisco, município de Nova Veneza, SC.

Coordenadas geográficas ou planas: Ponto Inicial (UTM): 631.063 m E e 6.826.860 m S

Ponto Final (UTM): 632.302 m E e 6.822.431 m S

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, autoriza a **OPERAÇÃO** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, com base no projeto executivo e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Prazo de Validade: (48) meses a partir da presente data.

Nova Veneza, 04 de março de 2016.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

Agnaldo Celestino de Souza Junior
Eng. De Minas CREA: 063908-5/SC



Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- IV. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- V. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- VI. Esta licença **não autoriza o corte ou supressão de árvores**, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- VII. A Licença Ambiental de Operação– LAO, deve ser requerida 120 dias antes do vencimento desta LAO;
- VIII. As atividades devem ser realizadas conforme o cronograma de instalação do empreendimento, não sendo autorizadas quaisquer atividades não apresentadas no cronograma de implantação.
- IX. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação

1 .Atividade: extração por escavação de Seixos Rolados, na área do processo DNPM nº **815.684/2011**, no leito ativo do Rio Morto, nas localidades de Vila Maria e São Francisco, município de Nova Veneza – SC, com as seguintes características:

- Extração média mensal prevista de ROM: 1.000 m³
- Área Correspondida ao título DNPM nº 815.684/2011: 12.32 há
- Método de Extração: a céu aberto por escavação na calha ativa do rio.
- Dias Trabalhados por mês: 22
- Dias/horários semanais: Segunda a sexta, 7h às 18h;
- Espessura de extração: 1,5 m.
- Lavra a ser desenvolvida: Jusante para montante;
- Usos: Construção civil.

A FUNDAVE mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença.



2. Controles Ambientais

- Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei com Preservação permanente, inclusas nas áreas tituladas pelo DNPM;
- Promover melhorias no regime hidrodinâmico do rio Morto, bem como a estabilidade dos seus taludes marginais, inclusive a vegetação ciliar, em todos os seguimentos inclusos na área titulada;
- Disposição adequada dos estéreis (blocos/matacões/galharias e troncos) que deverão ser dispostos a partir dos sopés dos taludes naturais marginais;
- Os depósitos de materiais (seixo rolado) deveram estar a 50 metros dos taludes marginais dos cursos d'água;
- Garantir a distância mínima de 100 (cem) metros de quaisquer obras de arte (pontes, etc...);
- Dispor marcos de concreto georreferenciados com placa metálica com inscrição do nº do vértice/coordenadas, nº do processo FUNDAVE/DNPM, nos limítrofes a montante e a jusante da área minerável/lavra do rio Morto, em ambas as margens;
- A lavra a se aproximar dos 100 metros a montante/jusante de pontes e outras obras de arte especiais, deverá ser rampeada suavemente a calha de extração evitando quebras bruscas de gradiente responsáveis pelo turbilhonamento, o mesmo procedimento deverá ser adotado no início e final da lavra;
- Promover a melhor conformação da faixa marginal interna do leito do rio dispondo-se matacões/pedras maiores junto às sopés dos taludes internos do rio, garantindo assim uma maior estabilidade destas;
- Fica expressamente proibida a lavra nas curvas do rio onde o eixo deste projeta-se junto à margem, devendo então ocorrer à lavra na porção oposta da curva;
- As atividades de lavra e recuperação ambiental deverão ser acompanhadas por técnicos legalmente habilitados;
- Deve se realizar umectação das vias de acesso e do pátio de manobras (particulares e/ou públicas), sempre que necessário, durante o período de exploração;
- Priorizar a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;
- Os resíduos gerados pela atividade deverão ter destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

2.2 Da Reabilitação

- Deverá ser progressiva e incluir acessos, pátios de estocagens e quaisquer outras áreas afetadas pela atividade. Sugere-se o uso exclusivo de espécies nativas na revegetação das áreas (margens do rio) com preferência as frutíferas;

2.3 Condições Gerais

- Não esta autorizado outras pessoas físicas e/ou jurídicas a realizar extração dentro da área titulada, sem o devido conhecimento prévio e autorização junto aos órgãos competentes FUNDAVE e DNPM;



- A renovação da licença deve ser requerida a renovação desta licença – LAO, no prazo de 120 (cento e vinte) antes de expirar a validade;
- Apresentar relatório das atividades de lavra e de recuperação ambiental da área que esta sendo explorada a cada 03 meses;
- Apresentar a FUNDAVE, a copia do registro de extração, expedido pelo DNPM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento;
- Os equipamentos de lavra/máquinas e caminhões deverão sofrer manutenção preventiva e periódica a fim de não ocorrer vazamentos de derivados de hidrocarbonetos;
- Não poderá haver abastecimento/manutenção de máquinas/veículos na calha do rio e suas margens, em faixa mínima de 50 metros;
- Dispor placa indicativa com o nome da empresa, atividade. Nº do processo FUNDAVE/DNPM nos acessos a calha do rio;
- **A copia desta licença deverá ser mantida na mina;**
- A Lavra em hipótese alguma não poderá prejudicar o fornecimento de água do rio as atividades dos rizicultores;
- A empresa deverá mostrar seu esforço e espírito ecológico na luta pela recuperação/adensamento da mata ciliar do rio morto no perímetro da área titulada pelo DNPM;
- Fica expressamente proibido quaisquer atividades de pré-beneficiamento e/ou beneficiamento na calha do rio e em suas margens (respeitar APP);
- A jusante das frentes de lavra deverão ser construídos pequenos barramentos (tentos) transversais objetivando a minimização dos sólidos sedimentáveis em suspensão, em largura e quantidade dependendo da matriz do cascalho, a critério do técnico que acompanha a lavra;
- Os caminhões carregados de seixo deverão sair da mina o mais umedecido possível em épocas de estiagem, para minimizar o arraste de poeira nas vias públicas;
- Monitorar a batimetria ao longo do eixo da extração com envio semestral de relatório a FUNDAVE:
- Monitorar ictiofauna a montante a jusante das frentes de lavra com envio semestral de relatório a FUNDAVE;
- Os acessos à calha ativa do rio serão os autorizados pela FUNDAVE, e estes à medida que deixam de ser utilizados deverão concomitante a lavra serem recuperados, salvos se de utilidade pública;
- As máquinas e caminhões da empresa que operam nesta atividade deverão esta devidamente identificadas com a logo da empresa;
- A empresa deve manter as vias de acesso municipais devidamente recuperadas, e caso cause algum dano deve arcar com ônus para a recuperação da via;

2.4 Documentação obrigatória a ser mantida na área de extração



2.4 Documentação obrigatória a ser mantida na área de extração

- Cópia da Licença Ambiental de Operação vigente.
- Cópia dos documentos expedidos pelo DNPM (portaria de lavra, registro de licenciamento, guia de utilização ou registro de extração).
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional (ais) habilitado(s) para acompanhamento da atividade (lavra e recuperação ambiental), com vigência igual ou superior ao período pretendido de validade da licença.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE

Agnaldo Celestino de Souza Junior
Eng. De Minas CREA: 063908-5/SC



FUNDAVE

Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza